



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### **CONTRATO Nº 165/2016**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E O BANCO BRADESCO S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA** entidade pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Décio José Ventura, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433 e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 051.163.808-66, residente e domiciliado à Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo – Ilha Comprida/SP, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco/SP inscrita no C.N.P.J. sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes: Sr. Francisco Carlos Navarro, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9711932 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F sob o nº 808.423.728-49 exerce a função de Gerente Regional, a Sra. Luciana Aparecida Portela dos Santos, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20159154-6 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F sob o nº 142.010.878.-67 exerce a função de Gerente Geral da Agência, doravante denominada CONTRATADA, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme especificação contida no edital de Pregão Presencial nº 007/2016, Processo Administrativo n.º 130/2016, da Prefeitura do Município de Ilha Comprida, ora CONTRATANTE, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e as condições, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, da Resolução nº 3424/2006 do Conselho Monetário Nacional, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1.- O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS EM CONTA, DOS ATUAIS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO AQUELES QUE FOREM CONTRATADOS NO FUTURO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA** gerada pela CONTRATANTE, lançados em contas do funcionalismo público junto à CONTRATADA, doravante denominados CREDITADOS, ou seja, administrando vencimentos, salários, subsídios ou proventos e pensões, na forma das disposições do ANEXO II;

1.2.- Encontram-se vinculados a este CONTRATO todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, integrantes do Poder Executivo, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta.

1.3.- O presente CONTRATO terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do BANCO, no Brasil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1.- O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

2.2.- Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à CONTRATANTE é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até noventa (90) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME, DAS OBRIGAÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1.- A execução do presente CONTRATO deverá atender às especificações das normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do ANEXO II do Edital.
- 3.2.- São obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1.- Iniciar os serviços contratados em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual;
- 3.2.2.- Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas e pagamento dos CREDITADOS;
- 3.2.3.- Disponibilizar, até 3 (três) informações relativas a contracheques (vencimentos), em terminais de auto-atendimento e internet;
- 3.2.4.- Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à CONTRATANTE, prontamente, informações e dados que venham a ser requisitados;
- 3.2.5.- Designar uma Agência ou PAB (Posto de Atendimento Bancário), localizado neste município, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento e com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE;
- 3.2.6.- Disponibilizar uma conta corrente sem custo mensal, para cada CREDITADO da CONTRATANTE, incluindo o fornecimento e utilização de um talonário de 20 (vinte) folhas de cheques por mês, um cartão de débito, sem limite de quantidade de saques mensal; um extrato semanal; uma transferência, sem limite de valor, via DOC ou TED por mês e isenção da taxa de abertura e de manutenção dessa conta corrente, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;
- 3.2.7.- Realizar o pagamento aos CREDITADOS, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE;
- 3.2.8.- Manter o atendimento aos CREDITADOS durante a vigência contratual;
- 3.2.9.- Manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos CREDITADOS, bem como, sendo o caso, dos seus representantes legais, disponibilizando a CONTRATANTE os arquivos necessários à sua operacionalização;
- 3.2.10.- Operacionalizar os procedimentos previstos no Anexo II do Edital, com a participação da CONTRATANTE;
- 3.2.11.- Comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este CONTRATO, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais;
- 3.2.12.- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 3.3.- São obrigações da CONTRATANTE:
- 3.3.1.- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos CREDITADOS na conta corrente aberta de modo individual em nome destes;
- 3.3.2.- Promover a definitiva e completa transferência, para a CONTRATADA, do serviço objeto deste CONTRATO que estejam sendo prestados outras instituições financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante a anuência daquela.
- 3.4.- Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e em seus anexos, a CONTRATADA poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por sua conta e ordem.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS AJUSTES OPERACIONAIS**



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

4.1.- As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Banco pagará a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, o valor de R\$ 651.000,00 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil Reais), em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº conta corrente pessoa jurídica nº 17-5, Agência 6986-8, do Banco Bradesco.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao Município de Ilha Comprida multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento

Parágrafo Terceiro - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003

Parágrafo Quarto - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde: EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365 )

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

O valor devido pela CONTRATADA, referente à proposta financeira apresentada, será pago em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, devendo ser depositado na conta indicada pela CONTRATANTE, na data da assinatura do presente contrato.

5.3.- Nenhum valor, a ser pago aos CREDITADOS, será repassado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação desta perante a CONTRATANTE.

5.4.- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições de repasses, da CONTRATANTE à CONTRATADA, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Não haverá despesas decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1.- São aplicáveis pela CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

7.1.1.- Advertência;

7.1.2.- Multa de um por cento (1%) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objetos de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

7.1.3.- Multa de um por cento (1%) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

7.1.4.- Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor deste contrato, no caso de sua inexecução total e de quinze por cento (15%) pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;

7.1.5.- Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.

7.2.- As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3.- As demais sanções legais são independentes e cumuláveis à aplicação de multa.

7.4.- As multas terão seus valores apurados na data da infração.

7.5.- Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPCA/IBGE.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1.- Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

8.1.1.- Incorrer em quaisquer dos casos previstos na Cláusula Sétima deste contrato;

8.1.2.- Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução;

8.1.3.- Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução deste contrato.

8.2.- O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas, posteriormente).

8.3.- A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.4.- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR CONTRATUAL**

9.1. Para todos os efeitos legais, dá-se, ao presente contrato, o valor de R\$ 651.000,00 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil Reais)

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1.- A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

10.2.- Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto contratual, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.3.- A CONTRATANTE exercerá fiscalização da execução do objeto contratual, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

10.4.- Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

10.5.- Os casos omissos no presente contrato serão soberanamente resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, observando, também, os interesses comerciais da CONTRATADA.

10.6.- Fica eleito o foro da Comarca de Iguape - SP para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em quatro (4) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ilha Comprida, 01 de junho de 2016.

**PELA CONTRATANTE:**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PELA CONTRATADA :**

**BANCO BRADESCO S.A**  
Francisco Carlos Navarro  
Luciana Aparecida Portela dos Santos

**TESTEMUNHAS:**

**1ª**

**2ª**

**VISTO E APROVADO:**

**ANTONIA OLIVEIRA DE SOUZA**  
**PROCURADOR JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 78.725**